

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 24 DE 15 DE SETEMBRO DE 2.006.

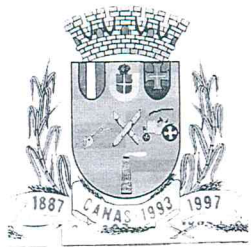
PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 24/06.

Dispõe sobre anistia concedida sobre multas e juros incidentes sobre o recolhimento de IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuições de Melhoria e débitos de outras naturezas, para pagamento à vista ou em parcelas, e dá outras providências.

ART. 1º – O pagamento de débitos municipais, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas, Contribuições de Melhoria e de débitos de outras naturezas, que se encontrem vencidos, inscritos na Dívida Ativa, quer em processo administrativo, quer em execução fiscal, regular-se-ão pelo disposto nesta Lei.

ART. 2º – Os débitos referidos no art. 1º poderão ser pagos à vista ou parcelados, com anistia de multas e juros na proporção de 100% (Cem por cento), em até 12 (doze) meses, cujo valor mínimo de cada parcela será de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo- UFESP, para os débitos de pessoa física e 02 (duas) UFESP para os débitos de pessoa jurídica.

ART. 3º – Encontrando-se a dívida em fase de processo judicial em execução, as custas processuais e condução de oficial de justiça, eventualmente recolhidas, deverão ser pagas à vista.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

ART. 4º – O contribuinte fará jus ao benefício de que trata o art. 2º, desde que mantenha em dia o pagamento das parcelas dos tributos referentes ao exercício de 2006 e dos exercícios subseqüentes, enquanto perdurar o parcelamento, e ainda, desde que proceda seu recadastramento junto aos setores municipais competentes.

§ 1º - A Falta de pagamento de duas prestações, implicará em rescisão imediata do ajuste, com a conseqüente remessa para cobrança judicial.

§ 2º - - A interrupção do parcelamento da dívida não dará direito a qualquer reparcelamento, passando o saldo residual a ser recalculado, com o acréscimo dos valores das multas e juros por esta Lei anistiados.

ART. 5º – Os benefícios previstos nesta Lei, poderão ser requeridos até o dia 30 de novembro de 2006.

ART. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de setembro de 2006.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente
Nobres Vereadores**

A presente Mensagem que ora enviamos a Vossas Excelências, trata-se de concessão de anistia e dos juros dos créditos tributários que discrimina.

Acreditamos que tal medida, além de melhorar a arrecadação do município, proporcionará melhores condições para o pagamento dos débitos atrasados uma vez que há munícipes que deixam de efetuar o pagamento de impostos e/ou demais taxas em virtude de juros altos, desestimulando a quitação de débitos com o cofre público.

Finalizando, como é sabido e consabido por todos, a arrecadação desses valores aos cofres municipais ajudaria em muito a receita do Município, podendo ser realizados mais investimentos em melhorias e obras públicas.

Por se tratar de matéria de grande relevância para nosso município, requeremos que a presente mensagem trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**.


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. Nº 352/06

Canas, 18 de setembro de 2006.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa E. Casa de Leis, a mensagem de nº 23 e nº 24 de 15 de setembro de 2006.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia a ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas
José Clemente Izalino
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro
Canas- SP 12.615.000

| | |
|--|---|
|  | CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA |
| Entrada: 19109106 | Saida: -1/- |